

Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C.M.F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 15870-CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.406, DE 28 DE JULHO DE 1.989.-

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER POR DOA ÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTANCIA DE NCZ\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL CRUZADOS NOVOS), QUE SE RÁ UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, ZERO QUILLOMETRO".

Osvaldir Darcie, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** E **PROMULGA** a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO XEXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO N° 030/89:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR, POR MEIO DE CONVÊ - NIO A SER CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, UM (O1) VEÍCULO AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO, EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE ENFERMOS.-

§ Unico - Do veículo constarao, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulancia e o Logotipo o oposto pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

ARTIGO 2º - O CUSTO TOTAL DO VEÍCULO REFERIDO NO ARTIGO 1º É DA ORDEM DE ATÉ NCZ\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL CRUZADOS NOVOS), FICANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER A IMPORTANCIA REAL DO MESMO, POR DOAÇÃO DO GO-VERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PROCEDENDO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º - O MUNICÍPIO, UMA VEZ FORMALIZADA A DOAÇÃO, DEVERÁ NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADQUIRÍR A REFERIDA AMBULÂNCIA MEDIANTE PAGAMENTO INTEGRAL DO RESPECTIVO PREÇO E FORNECER À SECRETARIA, XEROX AUTENTICADA DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE (FATURA, IPVA, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E SEGURO).-

§ UNICO - A RESPONSABILIDADE DO DOADOR RESTRINGE-SE EXCLUSIVA MENTE AO FORNECIMENTO DO NUMERÁRIO.-

ARTIGO 4º - NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO, PELO MUNICÍPIO, NO PRAZO / AVENÇADO, DAS OBRIGAÇÕES ORA ASSUMIDAS, FICARÁ O CONVENIO / ATTAUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, COM A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA RECEBIDA ATUALIZADA PELA BTN'S ACRESCIDA DE JURO DE 1% (HUM POR CENTO), ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.-

ARTIGO 5° - ESTA LEI_ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DIAS DO MES DE_UJULHO

DF 1.989.-

PUBLIQUE-S E CUMPRA-SE.-

OSVALDIR DARCIE PREFEITO MUNICIPA

OFICIAL DE GABINETE II